



Estado do Maranhão  
MUNICÍPIO DE COLINAS

LEI MUNICIPAL Nº 769/2025

*“DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS, UTILIZAÇÃO DE CERTIDÃO DE PARTICIPAÇÃO NO JÚRI COMO TÍTULO PARA INGRESSO E PROMOÇÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E A CONCESSÃO DE FOLGA COMPENSATÓRIA AOS JURADOS QUE ATUAREM NO TRIBUNAL DO JÚRI NO MUNICÍPIO DE COLINAS – MA.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ** saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Colinas aprovou, e, eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam isentos do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos realizados pelo Poder Executivo e Legislativo do Município de Colinas – MA, bem como por suas autarquias e fundações, pelo período de 04 (quatro) anos, os cidadãos que tenham efetivamente atuado como jurados no Conselho de Sentença do Tribunal do Júri, por no mínimo, 02 (duas) sessões do Tribunal do Júri da Comarca de Colinas - MA.

**§1º** Para enquadramento ao benefício previsto por esta Lei, o jurado terá que comprovar, por meio de certidão expedida pela Vara Criminal do Tribunal do Júri da Comarca de Colinas – MA, a participação no Conselho de Sentença do Tribunal do Júri, contendo a certidão as datas de participação e o número do processo em que o cidadão atuou, a partir da data de publicação desta lei.

**§2º** Para fins de comprovação da atuação como jurado, o candidato deverá apresentar, no ato da inscrição, a certidão expedida pela Vara Criminal do Tribunal do Júri da Comarca de Colinas - MA, citada no parágrafo anterior.

**Art. 2º** Os órgãos ou entidades responsáveis pela realização do concurso deverão inserir em seus editais o benefício da isenção e as regras para sua obtenção.

**Art. 3º** Fica garantido aos jurados que atuarem no Tribunal do Júri, por no mínimo, 02 (duas) sessões do Tribunal do Júri da Comarca de Colinas – MA, o direito a utilizar a certidão expedida pela Vara Criminal da Comarca de Colinas – MA, como título a ser reconhecido nas provas de ingresso dos concursos públicos Municipais do Poder Executivo e Legislativo, bem como nas promoções dos servidores públicos Municipais.





**Estado do Maranhão**  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**

**§1º** Para o reconhecimento do direito previsto no caput do art. 3º, o jurado terá que comprovar, por meio de certidão expedida pela Vara Criminal do Tribunal do Júri da Comarca de Colinas – MA, a participação no Conselho de Sentença do Tribunal do Júri, contendo a certidão a qualificação do completa do jurado, a data de participação e o número do processo em que o cidadão atuou, a partir da data de publicação desta lei.

**§2º** Para fins de comprovação da atuação como jurado, o candidato deverá apresentar, no ato da inscrição ou do pedido de promoção, a certidão expedida pela Vara Criminal do Tribunal do Júri competente, citada no parágrafo anterior.

**Art. 4º** Fica garantido aos jurados que atuarem no Tribunal do Júri da Comarca de Colinas – MA, servidores públicos municipais ou funcionários da iniciativa privada, folga compensatória pelo dobro dos dias de efetiva participação no Conselho de Sentença nas sessões de julgamento realizadas na Comarca de Colinas – MA.

**§1º** O direito à folga compensatória será concedido sem prejuízo de salário, vencimentos ou qualquer outra vantagem a que o jurado tenha direito.

**§2º** Para fins de concessão da folga compensatória, o jurado deverá apresentar certidão expedida pela Vara Criminal do Tribunal do Júri da Comarca de Colinas – MA, comprovando as datas de participação, o número de dias efetivamente trabalhados em sessões de julgamento no Tribunal do Júri e o número do processo em que o cidadão atuou no Conselho de Sentença.

**Art. 5º** As entidades empregadoras, públicas e privadas, deverão observar o disposto nesta Lei, garantindo ao empregado o direito à folga compensatória e abstendo-se de realizar qualquer desconto salarial decorrente do cumprimento de função de jurado.

**§1º** Em caso de descumprimento, caberá ao Ministério Público Estadual, o Ministério Público do Trabalho, a Delegacia Regional do Trabalho e a Secretaria Municipal de Administração do Município de Colinas – MA, a adoção das medidas administrativas cabíveis.

**§2º** Para o servidor público municipal, as folgas compensatórias deverão ser registradas no assentamento funcional, e o gestor da unidade onde o servidor estiver lotado deverá garantir o seu gozo.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





Estado do Maranhão  
MUNICÍPIO DE COLINAS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS, AO DECIMO DIA DO MÊS  
DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE CINCO.

Renato de Sousa Santos  
PREFEITO MUNICIPAL